

RECEBI O ORIGINAL
Em 15/10/2021
Kassomylva S. Rebelo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
2818
MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/99-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FCC do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mogno, nº 11, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.672.357/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.162-4

FONE: (92) 99996-1780

FAX: (92) 2126-0249

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0761/98/V5

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mogno, nº 11, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças de sistemas de embreagens para motocicletas e veículos automotores de 04 rodas e a ampliação da doca em 258,55 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

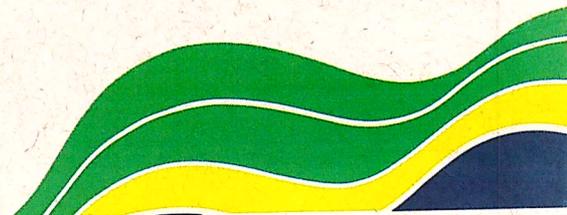
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/99-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0761/98/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, (efluente bruto e final), devendo ser analisar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Os Certificados/documento comprobatório de destinação final de resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
12. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação – LO, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo os resultados analíticos serem encaminhados ao IPAAM, e atenderem os limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA